

expedição 06/12/2016 - VERONICA DOS SANTOS MAGALHÃES - endereço LOTE Nº 35, CONJUNTO "H" QUADRA 05, SETOR RESIDENCIAL LESTE, PLANALTINA - DF, Carta de Habite-se nº 27/2016 - data de expedição 09/12/2016 - ESPÓLIO DE ADELAIDE PEREIRA BASTOS- endereço LOTE Nº 31, CONJUNTO "5-H" QUADRA 05, SETOR RESIDENCIAL NORTE - A, PLANALTINA - DF, Carta de Habite-se nº 28/2016 - data de expedição 09/12/2016 - NATALINO JOSÉ DE RESENDE- endereço LOTE Nº 28, CONJUNTO "4-E" QUADRA 04, SETOR RESIDENCIAL NORTE - A, PLANALTINA - DF. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições legais, em consonância com a alínea "c", do inciso II, do Art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório da Comissão Sindicante constante do processo 138.000.437/2016.

Art. 2º Determinar a extinção do feito e o consequente arquivamento do processo sindicante, sem prejuízo de posteriores investigações fundadas em fatos novos que comprovem materialidade e autoria dos fatos, nos termos do Art. 215, I da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a constituição de Câmara Técnica do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal para revisar as Resoluções 1, 2, 3 e 4/2014 do CONAM.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 134ª Reunião Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para revisão das Resoluções 1, 2, 3 e 4/2014 do CONAM.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário do CONAM/DF:

I - Rediscutir alguns pontos das Resoluções nº 1, 2, 3 e 4/2014 do CONAM, com vistas a atender demandas de empreendimentos de baixo impacto que não estão contemplados nas referidas resoluções.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes entidades:

- Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF- ABES/DF.
- Associação do Mercado Imobiliário do DF - ADEMI/DF;
- Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB/DF;
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF;
- Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;
- Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno - Fórum de ONGs;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF; e
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP/DF.

§ 1º O IBRAM ocupará a presidência da Câmara Técnica;

§ 2º As entidades enviarão os nomes de seus representantes, titular e suplente, à Unidade Estratégica de Colegiados - UNICOL da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF no prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º O não atendimento ao § 2º implicará na retirada ou substituição sumária da entidade na citada câmara Técnica;

§ 4º Compete à presidência da Câmara Técnica providenciar, ad referendum do CONAM/DF, a retirada ou substituição das entidades ausentes.

Art. 4º A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para participarem das reuniões e darem suas contribuições.

Art. 5º A Câmara Técnica deverá convidar a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF para participar das reuniões e dar suas contribuições, bem como, outras que julgar necessárias.

Art. 6º A Câmara Técnica tem o prazo de 90 (noventa) dias após sua 1ª reunião para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Presidente do CRH/DF

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL E CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL MOÇÃO CONJUNTA 01/2017

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Considerando as informações divulgadas pela imprensa escrita do Distrito Federal sobre a concessão de liminar em ação ajuizada pela Defensoria Pública do Distrito Federal contra a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB/DF pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, relativa à cobrança de tarifas de contingência em razão da crise hídrica; Considerando a previsão legal constante do artigo 46, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a saber:

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, reunido nesta data, vem se manifestar junto ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, sobre a pertinência, oportunidade e necessidade de que seja mantida em vigor a cobrança da tarifa de con-

tingência, de água, nos termos da Resolução ADASA nº 17, de 07 de dezembro de 2016, ressalvando a importância de que fique clara e transparente a adequada aplicação dos recursos da sobretaxa nos termos da legislação referida.

Brasília/DF, 06 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal
Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de DEZEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de DEZEMBRO/2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em 1.278.863,92 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 21, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de DEZEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12, da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I, do art. 33, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de DEZEMBRO/2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 3.630.805,42 (três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com vencimento em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.056/2016, referente a Aquisição de Material de Consumo.

Art. 2º Estas Resoluções entram em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.011/2017, referente ao Suprimento de Fundos.

Art. 2º Estas Resoluções entram em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.006/2015, referente ao Termo de Co-
operação Técnica.

Art. 2º Estas Resoluções entram em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ.